

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.-nº 1891/75

INTERESSADO: Colégio São José, de Vila Zelina- Capital,
ASSUSTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade
"Suplência"

RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 7 9 4 / 7 6; CPG; APOV. EM 06.10/76.

I= RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 7315/74, de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O- de 19 de novembro de 1974 no estabelecimento situado na Rua Barão do Pirai nº 423-Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio São José de Vila Zelina - Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

PROCESSO CEE Nº 1691/75 PARECER CEE Nº 7 9 4 /76.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de
1976

a) Consª Maria de Lourdes
Mariotto Haidar

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
22 de setembro de 1976

a) Consº. José Borges dos Santos Júnior
Presidente em exercício.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76

a) Conº Luiz Ferreira Martins
Presidente.